

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA POR MEIO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS<sup>1</sup>**  
**EFFECTIVENESS OF CITIZENSHIP BY PUBLIC SPACE OCCUPATION**

**Jonatan Da Silva Dinat<sup>2</sup>, Elenise Felzke Schonardie<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Resumo expandido, desenvolvido conjuntamente com o projeto de pesquisa

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, vinculado ao grupo de pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, bolsista PIBIC/CNPq, e-mail: jonatan\_dinat@outlook.com

<sup>3</sup> Professora do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, vinculada a linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

O papel deste resumo expandido é a busca da cidadania por meio dos espaços públicos, partindo do pressuposto que através deste meio, poderá haver uma quebra das desigualdades entre cidadãos, motivadas pelo Desenvolvimento Urbano, onde uma das formas de desenvolver a cidadania é exigindo que a cidade cumpra seu papel/dever através de suas funções que é a sua efetiva participação na saúde, moradia, transporte, lazer e saneamento básico.

Este conjunto de funções busca efetivar a cidadania e desconstruir a desigualdade, fazendo uma inserção conjunta dos cidadãos na sociedade, objetivando que todo cidadão seja tratado de forma igualitária.

### **METODOLOGIA**

A pesquisa teórica observou o método de abordagem dedutivo, por meio do procedimento de coleta de dados indiretos, obtidos a partir de pesquisas bibliográficas. Os dados foram analisados através dos métodos histórico, compreensivo e comparativo.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com o passar dos tempos tem-se o fenômeno da urbanização, impulsionado, em parte, pela migração da população em busca de melhores condições de vida e, também pelo desenvolvimento do comércio e surgimento da indústria.

Assim, conforme Pereira (1997) o processo de urbanização no Brasil, nada menos é que a organização do espaço, que decorre, motivada por dois fatores essenciais, onde primária se dá pela decomposição prévia das estruturas sociais agrárias e secundariamente pela migração da

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

população para os centros urbanos já existentes, assim fornecendo força de trabalho para o processo de industrialização, fazendo com que ocorra uma transformação da economia manufatureira para a economia fabril. (PEREIRA 1997, p. 176)

Com esse processo de aglomeração nas cidades chamado de “urbanização”, os espaços públicos começam a ter grande valor como meio de promover a cidadania, tais espaços públicos surgem de lutas sociais conforme seu tempo, tendo o Estado o papel de definição e gerência dos mesmos.

Muito, se fala em cidadania, contudo está vai muito além do simples poder de voto do mero eleitor, está cidadania efetiva-se quando o cidadão é um ser ativo em sociedade e participa de fato da mesma, pois é um estatuto da pessoa que habita na cidades que visa proteger a liberdade e a igualdade dos indivíduos a ela exposta, garantindo o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, para melhor elucidar tail definição destes institutos usados até aqui como cidade, cidadania e espaço público traz-se uma passagem de Jordi Borja (2003, p. 21).

[...] três conceptos: ciudad, espacio público y ciudadanía. Tres conceptos que pueden parecer casi redundantes, puesto que la ciudad es ante todo um espacio público, um lugar abierto y significativo em el que confluyen todo tipo de flujos. Y la ciudadanía es, historicamente, em el estatuto de la persona que habita la ciudad, uma creación humana para que em ella vivan seres libres e iguales.

Onde Darcisio Corrêa (2006, p. 217) conceitua cidadania.

[...] A cidadania, pois, significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor fonte a plenitude da vida.

O Estado é muitas vezes é incapaz de fomentar sua obrigação, deixando o cidadão a mercê de seus direitos, ou seja, os direitos sociais estão muito bem colocados em nossa Carta Constituinte e inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos, contudo mesmo com estes direitos já positivados grande parte da população não consegue efetivar em um plano concreto, fazendo com que sua existência seja nula. Desta forma se busca meios alternativos para se ter uma cidadania efetiva em um governo democrático, partindo do pressuposto que povo exerce soberania, desta forma os direitos só são reconhecidos quando o cidadão luta e faz parte deles (cidadão ativo).

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Assim mencionando os ensinamentos de Jordi Borja (2003) o real motivo dos cidadãos não conseguirem efetivar seus direitos sociais é devido ao processo de segregação e exclusão que existem e se renovam permanentemente, desta forma a vida urbana exige que cotidianamente nos defrontamos contra o poder estatal, para conquistar novos direitos e que possamos tornar efetivos os direitos já positivados formalmente. Destarte elude o cidadão é o que exerce uma cidadania ativa, participando dos problemas/conflitos da sociedade urbana. Este não é um mero critério elitista do estatuto dos cidadãos a militantes de direitos sociais, mas sim de enfatizar que o desenvolvimento da cidadania se adquire através de uma predisposição para a ação, da vontade de exercer as liberdades humanas e assumir a dignidade consideradas a outros, assim homens e mulheres passam a lutar pela cidadania. (BORJA 2003, p. 25)

Como a cidade tem suas funções elencadas pela lei 10.257/01, que regulamenta a política urbana dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, está lei vem para possibilitar a efetivação da cidadania, como as funções de moradia, trabalho, lazer, transporte e acesso ao saneamento básico que são essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e, conseqüentemente, para o exercício da própria cidadania, na medida em que a lei 10.257/01 - Estatuto da Cidade, prevê a efetiva participação do cidadão na tomada de decisões sobre vários aspectos do espaço urbano.

Os espaços públicos demonstra-se favorável para o exercício da cidadania segundo Darcisio Corrêa (2006, p. 226-227), porque por mais que se possua uma constituição cidadã deixamos a mercê muitas vezes quem mais precisa de tais direitos elencados em nossa Magna Carta de 1988, graças a um processo de segregação supracitado elucidado Jordi Borja, e para que se possa fomentar a cidadania é preciso de mais igualdade entre os cidadãos, onde não se tenha obstáculos ou preconceitos.

“... O espaço público é a esfera da democracia e da igualdade construída pelas convenções da comunidade humana. A postura de que o espaço público não é um dado natural, mas um construído político reafirma nossa tese de que o cidadão é na sua essência um sujeito político.”

Desta maneira através dos espaços públicos é que a cidadania se consolida, pois se dá ao cidadão além do poder de participação na tomada de decisões a igualdade fazendo com que haja uma inserção conjunta dos seres da sociedade, desta forma respeitando o plano diretor de uma cidade e fornecendo a os cidadãos uma melhor qualidade de vida.

O processo da urbanização guiado por condições mais benéficas de vida, faz com que as cidades criem espaços públicos para promover a os cidadãos melhores qualidades de vida e conjunta

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

inserção social. A cidade busca um conjunto de funções com o intuito de promover a igualdade na busca de uma vida mais digna a o cidadão, entretanto muitas vezes tais funções não tem efetividade.

Destarte no início do século XXI, no Brasil, passa-se a exigir que as cidades busquem elaborar e cumprir um plano diretor (Estatuto da Cidade) que fomentaria o desenvolvimento urbano com um planejamento, procurando assim, melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania.

Diante do crescimento urbano no país, a Constituição verificou a importância de se colocar dispositivo pertinente ao tema em seu âmago. Assim, coube ao Poder Público Municipal estudar uma política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar este pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir uma vida digna aos seus habitantes. (PEREIRA, 1997, p. 180)

Desta forma com o Estatuto da Cidade que visa a concretização das funções da cidade, os espaços públicos vem demonstrando ser o ambiente mais favorável para a efetiva igualdade entre os indivíduos, além de se ter a inserção social no ambiente, fazendo com que o exercício da cidadania se efetive, já que a mera construção dos espaços públicos, já demonstra a real cidadania.

## **CONCLUSÃO**

E possível ao desenvolver do artigo, compreender e consolidar a idéia que os espaços públicos demonstra-se ser o ambiente mais adequado para se buscar a igualdade social, a inserção social, logo a cidadania de fato, por se estender a todos os cidadãos de forma indiscriminada.

A consolidação de um acesso igualitário por meio do acesso ao espaço público busca uma sociedade mais justa, igual e com uma inserção conjunta dos cidadãos, desta forma possuindo um espaço onde seja possível a convivência de cidadãos de diferentes tipos sociais, que possuam o mesmo intuito o bem coletivo através do exercício da cidadania. Também haja visto que o mero espaço público, por si só demonstra o poder da efetivação da cidadania.

**Palavras-Chave:** lutas sociais; direitos humanos; cidadão efetivo; direito positivado

**Keywords:** social struggles; human rights; effective citizen; positive right

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

### Referências Bibliográficas

BORJA, Jordi. **La ciudad conquistada**. Madrid: Alianza Ensayo, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 13 maio 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 13 maio 2017.

CORRÊA, Darcisio. **A constituição da cidadania**: reflexões histórico-políticas. 4 ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

PEREIRA, Ana Cláudia Távora. Direito à cidade: a questão urbana. In FILHO, Willis Santiago Guerra (Org.). **Dos direitos humanos aos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2009.